



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.188/91 -

"Dispõe sobre concursos públicos".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Todo e qualquer concurso público a ser promovido pela Administração Pública, para investidura em cargo, emprego ou função pública, será realizado por banca ou comissão examinadora, nomeada por ato administrativo próprio e constituída por membros de reconhecida competência na área de conhecimento objeto do concurso.

Parágrafo Único - A banca ou comissão examinadora aludida no "caput" deste Artigo, encarregar-se-á de organizar as provas, aplicá-las, corrigi-las e divulgar os resultados.

Artigo 2º) - Os concursos para investidura em cargo, emprego ou função pública que exijam nível de escolaridade igual ou superior ao 2º Grau, deverão incluir, obrigatoriamente, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação que a banca julgar necessários, as modalidades de:

- I - prova escrita de matéria específica;
- II - prova escrita de conhecimentos gerais.

Artigo 3º) - Os concursos para investidura em cargo, emprego ou função pública que exijam nível de escolaridade inferior ao 2º Grau, de acordo com suas especificidades, deverão incluir, a critério da banca, modalidades de provas que ofereçam condições de melhor avaliação global do candidato.

Artigo 4º) - Quanto ao demais, observar-se-á o disposto no Artigo 91 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

Artigo 6º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de setembro de 1.991.

Publicada na Portaria.
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO
Assistente de Administração.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal em Exercício.